

LEI Nº 1699/2006, 27 DE ABRIL DE 2006.

Altera artigos da Lei Municipal nº 980/90 e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º e 8º de Lei Municipal nº 980, de 24 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“““

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo e fiscalizador e será nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 06 (seis) membros dos segmentos educacionais do município e de outros setores representativos da comunidade, assim escolhidos:

- a) Um representante dos professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental irmã Maria Anastasie;
- b) Um representante dos professores da Escola Estadual de Educação Básica Luiza Formighieri;
- c) Um representante do Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasie;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Um representante da Educação Infantil;
- f) Um representante de entidades não governamentais.

§1º - Para cada conselheiro haverá um suplente que substituirá o titular nas atividades do Conselho em que este não puder estar presente, ou assumirá o mandato no caso de impedimento ou vacância.

§ 2º - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação 2/3, no mínimo serão representantes de outros segmentos da comunidade.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em escrutínio secreto.

§ 4º - Não poderá compor o Conselho Municipal de Educação pessoa detentora de mandato legislativo.

§ 5º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o que prevê o seu regimento.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

...

Art. 8º - ...

...

c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município, tendo em vista as diretrizes traçadas nos Planos Nacional e Estadual de Educação;

...

h) manter intercâmbio com os Conselhos Municipais da região – AMUNOR;

...

.....””””

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 980, de 24 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 27 de abril de 2006.

ELTON LUIZ DAL MORO,
VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.